



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (018) 377-1121 - 377-1122 - FAX: (018) 377-1206 - CEP 19.870-000
CGC(MF) 44.493.575/0001-69

LEI Nº 033/97.-

(DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 005/92 - DE 25.02.1992, QUE DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU)

BENEDITO GRANADO FILHO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Êle SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei :

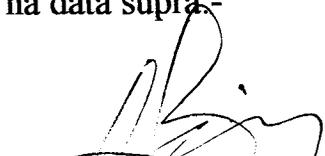
- Artº 1º** - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente aos Exercícios subsequentes à promulgação da Presente Lei:
- a) todos os proprietários de imóveis urbanos, maiores de 60(sessenta) anos de idade, que possuam um único imóvel no município e que utilizem o mesmo como residência própria e tenham renda mensal igual ou inferior a 02(dois) salários mínimos vigentes.-
 - b) todos os aposentados por invalidez do município de Florínea/SP, mediante apresentação de CERTIDÃO do órgão competente.-
- Artº 2º**- A isenção mencionada no artigo 1º, será concedida somente àqueles proprietários de imóveis que preencherem os requisitos e se cadastrarem junto à Prefeitura Municipal de Florínea/SP, até o dia 15 de dezembro de 1997, para isenção referente ao exercício de 1998, e até o dia 30 de novembro de cada ano, a partir de 1998 para obtenção da isenção dos exercícios subsequentes.-
- Artº 3º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se como cadastramento junto à Prefeitura Municipal de Florínea/SP, a apresentação de requerimento; certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis ; comprovante de idade e declaração de que o imóvel serve de residência própria.-
- Artº 4º** - Comprovado o cadastramento, a Prefeitura Municipal de Florínea/SP, através do setor de Lançadoria, procederá a ISENÇÃO DO IPTU, para o exercício seguinte.
- Artº 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 005/92, de 25.02.1992.-

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.-

Florínea/SP, 21 de novembro de 1997.-


Benedito Granado Filho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.-


Luiz Antonio A. Ferraz